

Ordem de Fornecimento nº 0102345/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020105.000002/2023-20

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: A-PLAYERS Prestadora de Serviço Eireli
CNPJ: 29.039.819/0001-44
Endereço: Rua Mostardeiro nº 777, sala nº 1401 - Rio Branco - Porto Alegre/RS
CEP: 90.430-001
Fone: (51) 98905-0787

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a aquisição de 25 Licenças do software “Jira Software Cloud Standard” e 25 Licenças do software “Confluence Cloud Standard”, com manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Jira Software Cloud Standard	25	R\$ 393,40	R\$ 9.835,00
2	Confluence Cloud Standard	25	R\$ 292,40	R\$ 7.310,00
Preço Total				R\$ 17.145,00

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço dos produtos contratados está em consonância com a proposta comercial da CONTRATADA, no valor global de **R\$ 17.145,00 (dezesete mil cento e quarenta e cinco reais)**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

2.4. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

2.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

2.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.11. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-Exe;
- III - Descrição clara do objeto;

- IV - Número da Ordem de Fornecimento;
- V - Período de faturamento;
- VI - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VII - Dados bancários da CONTRATADA; e
- VIII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-Exe.

2.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

2.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.19. A Funpresp-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.20. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpresp-Exe.

2.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento, em remessa única.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia ou validade, o número do item e descrição, bem como, o número da Ordem de fornecimento.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.4. Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso.

6.5. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

6.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

6.7. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

6.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

7.2. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

7.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, onde aplicável.

7.9. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da contratação, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de abril de 2023.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

EDUARDO MARTINS ABRAHAM

Representante Legal - A-PLAYERS Prestadora de Serviço Eireli

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI

FABIANE DE SOUSA DUMONT

Analistas de Previdência Complementar

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000002/2023-20

SEI nº 0102345

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020105.000002/2023-20

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 25 Licenças do software “Jira Software Cloud Standard” e 25 Licenças do software “Confluence Cloud Standard”, com manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato nº 02/2023, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, assinado em 16/02/2023, visa o atendimento de demandas de desenvolvimento de software. Assim, tal contrato tem como objeto da contratação a realização de serviços técnicos de desenvolvimento de software com o uso de metodologias e equipes ágeis em regime de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Diante disso, faz-se necessário a contratação de ferramentas tecnológicas que possibilitem melhor apoio à aplicação das metodologias de desenvolvimentos ágeis.

2.2. A presente contratação tem por finalidade o licenciamento de ferramenta que possibilite o gerenciamento formal de projetos estratégicos por meio de softwares que permitam agilidade, documentação, acompanhamento e evolução das equipes de desenvolvimento da TI quanto aos processos e metodologias de desenvolvimento ágil de software.

2.3. As ferramentas Jira Software e Confluence, fornecidas pela empresa Atlassian e comercializada por parceiros, são mundialmente utilizadas pelas áreas de desenvolvimento de software, inclusive por diversos órgãos públicos pois fornecem uma visão gerencial completa do ciclo de vida dos produtos desenvolvidos.

2.4. Nesse sentido, entende-se que essas ferramentas contribuirão com o atendimento eficiente das demandas de desenvolvimento de software da Fundação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Aquisição de 25 Licenças do software “Jira Software Cloud Standard” e 25 Licenças do software “Confluence Cloud Standard”, com manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte. conforme a seguir.

Produto	Quantidade de usuários
Jira Software Cloud Standard	25
Confluence Cloud Standard	25

3.2. Funcionalidades requeridas para o **Jira Software Cloud Standard**:

3.2.1. Criação de projetos ágeis.

3.2.2. Inclusão de membros da equipe nos projetos, com gerenciamento de permissões por membro / projeto.

- 3.2.3. Criação de backlogs dos produtos para os projetos.
- 3.2.4. Criação de sprints a partir dos backlogs ou tarefas existentes.
- 3.2.5. Gestão de tarefas que contenha no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - a) Anexar documentos nas tarefas. Exemplos de extensões que deverão ser aceitas: PNG, JPG, PDF, DOC e Docx, ODS, txt entre outras extensões mais comuns de mercado.
 - b) Relacionar a tarefa com itens do Atlassian Confluence.
 - c) Atribuir tarefas à membros da equipe.
 - d) Pontuar uma tarefa de acordo com seu grau de complexidade e sua prioridade.
 - e) Classificar ou incluir “labels” informando o tipo da tarefa: correção de bug, nova funcionalidade, melhoria; etc.
 - f) Incluir as tarefas em backlogs ou sprints dos produtos em desenvolvimento.
 - g) Incluir subtarefas à tarefa principal.
- 3.2.6. Permitir trabalhar com múltiplos projetos;
- 3.2.7. Os usuários do sistema poderão compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos projetos pela ferramenta;
- 3.2.8. Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;
- 3.2.9. Disponibilizar o Agile Planning Board, que habilita os usuários a trabalharem mais rapidamente entre itens do projeto, como backlogs, sprints e releases;
- 3.2.10. Disponibilizar o Kanban Board que possibilita a gestão através da metodologia Kanban (team level) - ajuda a visualizar o fluxo de trabalho e as demandas, bem como a situação dos pacotes de trabalho;
- 3.2.11. Permitir a customização de workflows e campos de formulários;
- 3.2.12. Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);
- 3.2.13. Exportar relatórios e gráficos para softwares de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;
- 3.2.14. Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (CSV) ou PDF;
- 3.2.15. Permitir a rastreabilidade das demandas (issues) e requisições para os pacotes de trabalho, bem como acesso ao códigos-fontes relacionados (quando o artefato estiver integrado a ferramenta de controle de versão);
- 3.2.16. Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de logs de auditoria;
- 3.2.17. Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;
- 3.2.18. Permitir o arquivamento de projetos;
- 3.2.19. Permitir a automação de múltiplos projetos;
- 3.2.20. Permitir cópias de segurança (backups) dos projetos e de todo conteúdo gerenciado pela ferramenta;
- 3.2.21. Integração completa com RESTful API;
- 3.2.22. Integração com Gitlab;
- 3.2.23. Suporte à língua portuguesa (Brasil).
- 3.3. Funcionalidades requeridas para o software **Atlassian Confluence**:

- 3.3.1. Criação de páginas e dashboards personalizados;
- 3.3.2. Criação de espaços para os projetos de desenvolvimento com possibilidade de inclusão de toda a documentação dos projetos nesses espaços (documentos de visão, histórias de usuário, documentos de requisitos, fluxogramas comerciais, modelos de dados, etc). De modo que se tenha um repositório único de conhecimento, o qual facilita a colaboração entre os times e o engajamento das equipes;
- 3.3.3. Inclusão de membros da equipe nos espaços, com gerenciamento de permissões por membro / espaço;
- 3.3.4. Permitir que as equipes trabalhem com múltiplos espaços ou projetos;
- 3.3.5. Os usuários da ferramenta poderão armazenar, compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos espaços pela ferramenta;
- 3.3.6. Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;
- 3.3.7. Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como Drag and Drop (arrastar e soltar);
- 3.3.8. Exportar relatórios e gráficos para softwares de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;
- 3.3.9. Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (CSV) ou PDF;
- 3.3.10. Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de logs de auditoria;
- 3.3.11. Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;
- 3.3.12. Permitir cópias de segurança (backups) dos projetos e de todo conteúdo gerenciado pela ferramenta;
- 3.3.13. Integração completa com RESTful API;
- 3.3.14. Integração com Gitlab;
- 3.3.15. Suporte à língua portuguesa (Brasil).

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2023.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento, em remessa única.

6. GARANTIA E SUPORTE

- 6.1. Deverá ser fornecido o suporte oficial da Atlassian pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.
- 6.2. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, o número do item e descrição, bem como, o número da Ordem de fornecimento.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4. Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso.
- 7.5. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.
- 7.7. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- 7.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 7.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- 8.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, onde aplicável.
- 8.9. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRES-P-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

9.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 82 e 83 Lei nº 13.303/2016.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-Exe;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Número da Ordem de Fornecimento;
- V - Período de faturamento;
- VI - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VII - Dados bancários da CONTRATADA; e
- VIII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-Exe.

10.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. A Funpresp-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.13. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpresp-Exe.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11. SIGILO

11.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

MICHAEL KREIS

COORDENADOR DE PROCESSOS E GOVERNANÇA DE TI

De acordo,

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Michael Kreis, Coordenador**, em 17/04/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 17/04/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100899** e o código CRC **0A1EE499**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000002/2023-20

SEI nº 0100899

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Fornecimento Consolidada.pdf

Documento número #d1a3a054-2c78-4158-855a-337dad85d3dc

Hash do documento original (SHA256): 518e98d27543a39e9b60fc1297b258d1db90e2168f31ff4d1122c135207bbba

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 26 abr 2023 às 10:30:15
- ✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 26 abr 2023 às 10:37:08
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 27 abr 2023 às 11:34:51
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 26 abr 2023 às 16:38:17
- ✓ **Eduardo Martins Abraham**
CPF: 782.334.100-04
Assinou como contratada em 26 abr 2023 às 13:28:34

Log

- 26 abr 2023, 10:28:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número d1a3a054-2c78-4158-855a-337dad85d3dc. Data limite para assinatura do documento: 26 de maio de 2023 (10:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 abr 2023, 10:28:20 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

26 abr 2023, 10:28:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
26 abr 2023, 10:28:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
26 abr 2023, 10:28:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
26 abr 2023, 10:28:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: jorge.abraham@a-players.io para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Martins Abraham e CPF 782.334.100-04.
26 abr 2023, 10:30:15	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 abr 2023, 10:37:08	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 abr 2023, 13:28:34	Eduardo Martins Abraham assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorge.abraham@a-players.io. CPF informado: 782.334.100-04. IP: 38.108.32.108. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 abr 2023, 16:38:17	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 abr 2023, 11:34:51	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.251.108.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.64729584527757 e longitude -47.80652921211888. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 abr 2023, 11:34:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d1a3a054-2c78-4158-855a-337dad85d3dc.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d1a3a054-2c78-4158-855a-337dad85d3dc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.